



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental e Produtivo - ZAP

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO ZONEAMENTO AMBIENTAL PRODUTIVO – ZAP

**Art. 1º** O Comitê Gestor do ZAP, de caráter deliberativo e consultivo, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.650, de 19 de novembro de 2014, tem por finalidade, acompanhar, orientar, validar, sistematizar e disponibilizar os estudos do Zoneamento Ambiental Produtivo elaborados pelas diversas entidades envolvidas com o planejamento e gestão de bacias hidrográficas no estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Gestor do ZAP:

- I. A avaliação e aprovação dos estudos elaborados mediante parecer da Câmara técnica;
- II. A atualização e o refinamento contínuo de marcos conceituais e metodológicos do ZAP para as sub-bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais;
- III. O acompanhamento e orientação na elaboração dos produtos do ZAP quando demandado;
- IV. A definição de critérios para validação e sistematização dos estudos;
- V. A definição de procedimento para entrega e apresentação dos estudos;
- VI. A disponibilização e disseminação dos produtos aprovados;
- VII. A proposição de prazos para validade dos estudos ou produtos;
- VIII. Aprovar a inclusão de novas instituições no Comitê.
- IX. Instituir Câmara Técnica para avaliação dos estudos do ZAP com a finalidade de elaboração de parecer para subsidiar suas deliberações.

**Art. 3º** O Comitê Gestor do ZAP é constituído por um representante, e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;
- II. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- III. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES;
- IV. Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- V. Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;

*[Handwritten signatures and initials]*  
ED  
S  
Andria  
Darcy  
D. C.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental e Produtivo - ZAP

- VI. Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;
- VII. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;
- VIII. Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG;
- IX. Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

§ 1º A SEMAD e a SEAPA ficarão responsáveis pela coordenação do comitê gestor, bem como pela Secretaria Executiva, de forma alternada a ser definido a cada 2 (dois) anos.

§ 2º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes terão direito a voto.

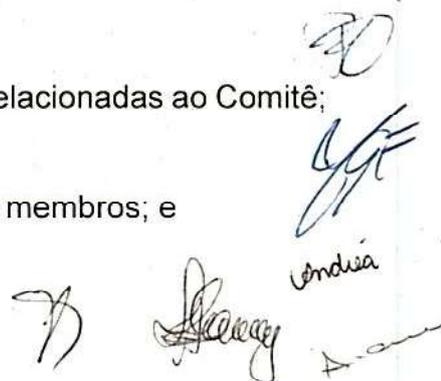
**Art. 4º** Ao coordenador incumbe:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- II. Representar externamente o Comitê;
- III. Convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados à sua área de competência para participar da reunião;
- IV. Deliberar, *ad referendum* do Comitê, sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- V. Definir a pauta das reuniões;
- VI. Submeter ao Comitê todos os assuntos constantes da pauta; e
- VII. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências do Comitê.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de comparecimento do coordenador, coordenará os trabalhos o seu suplente e na ausência deste um membro escolhido entre os demais presentes à reunião.

**Art. 5º** À Secretaria Executiva compete:

- I. Apoiar administrativamente o Comitê;
- II. Manter arquivos e registros de documentos e atividades relacionadas ao Comitê;
- III. Elaborar atas e memórias das reuniões;
- IV. Encaminhar documentos produzidos ou solicitados pelos membros; e





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental e Produtivo - ZAP**

- V. Exercer outras funções administrativas, a critério do coordenador, necessárias ao bom desempenho das atividades do Comitê.

**Art. 6º** São atribuições dos membros:

- I. Comparecer, participar e votar nas reuniões do Comitê;
- II. Avaliar e aprovar as atas e memórias de reuniões;
- III. Propor a convocação de reuniões extraordinárias do Comitê;
- IV. Examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo coordenador, nos prazos estabelecidos; e
- V. Propor atividades de interesse para o Comitê.

**Art. 7º** O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, conforme calendário definido previamente, e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência de quinze dias para sua realização.

§ 1º As reuniões obedecerão à pauta formulada pelo coordenador.

§ 2º As reuniões serão instaladas mediante leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 3º As deliberações do Comitê serão adotadas preferencialmente por consenso ou, se não for alcançado, por maioria dos membros presentes, prevalecendo em caso de empate o voto do coordenador.

§ 4º As matérias em regime de urgência poderão ser incluídas na ordem do dia, por solicitação dos membros ao coordenador.

§ 5º Os membros do Comitê Gestor poderão solicitar ao coordenador para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos da administração estadual e municipal e de entidades privadas e organizações não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados à sua área de competência, cuja presença seja necessária.

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature in blue ink at the top right.  
- The initials "GGF" in blue ink below it.  
- The name "André" written in blue ink.  
- A signature in black ink at the bottom left.  
- A signature in black ink at the bottom center.  
- A signature in black ink at the bottom right.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental e Produtivo - ZAP**

**Art. 8º** Será solicitada aos órgãos e entidades participantes a substituição de seus representantes quando esta não se fizer presente em duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem apresentação de justificativa por escrito.

**Art. 9º** Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos ou referendados pelo Comitê Gestor.

**Art. 10º** Para alteração deste Regimento será necessária aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

Representante SEMAD

Representante SEAPA

Representante FEAM

Representante IGAM

Representante IEF

Representante SEDECTES

Representante EMATER

Representante EPAMIG

Representante IMA